



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 383, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O POVO DE MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **R. L. MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.387.034/0001-79 e no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 85.166.026, estabelecida na Estrada União Indústria Km 130 n.º 160, Loja A, em Comendador Levy Gasparian – RJ., sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão, constitui-se de uma área coberta total de **695,52m²** (seiscentos e noventa e cinco metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), designada **Galpão "B-2"**, situado na Rua Sebastião da Silva Madeira neste Município de Comendador Levy Gasparian – RJ., devidamente registrado no cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ., sob **Matrícula nº AV-9/ 2.626, Livro 2- J, Fls. 251.**

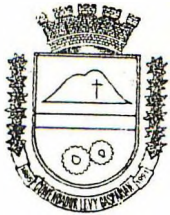
§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a Prestação de Serviços e Comércio de Embalagens Plásticas, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§1º - O prazo a que se refere o caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da Concessionária, devidamente instruído com razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

Art. 4º - Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso da empresa **R. L. Móveis e Decorações Ltda.**, disporá de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no art. 3º, para iniciar suas atividades, e manter empregadas 50 (cinquenta) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian por ocasião das assinaturas do contrato, sob pena de rescisão da presente concessão.

Art. 5º - É vedado à Concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 6º - A concessão do direito real de uso, de que trata o Art. 1º, será de 10 (dez) anos, renovável por igual período, aplicando igual prazo a isenção sobre tributos municipais, a critério da municipalidade, observando a finalidade e o interesse público.

Parágrafo Único – As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº. 351, de 12 de setembro de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


JOSE BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO